

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 4.637/2016**

Encerra, compulsoriamente, de forma definitiva, de acordo com o artigo 44, inciso II, da Resolução CEE-ES n.º 3.777/2014, as atividades da instituição denominada Colégio Nova Geração.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE-ES n.º 4.927/2016 (Processo CEE-ES n.º 306/2016), aprovado na Sessão Plenária do dia 25-10-2016,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar encerradas compulsoriamente, de forma definitiva, de acordo com o artigo 44, inciso II, da Resolução CEE-ES n.º 3777/2014, ao final do ano letivo de 2016, as atividades da instituição que atualmente funciona na Rua Getúlio Vargas, nº 488, Glória, Vila Velha, ES, CEP 29.122-030, denominada **Colégio Nova Geração**, tendo como mantenedora a instituição denominada Escola de Primeiro e Segundo Graus Santa Terezinha Ltda.-ME, CNPJ n.º 27.029.917/0001-75 (matriz), situada na Rua Santa Terezinha, n.º 444, Frente, Glória, Vila Velha, ES, CEP 29.106-370.

Art. 2º Considerar encerradas compulsoriamente, de forma definitiva, de acordo com o artigo 44, inciso II, da Resolução CEE-ES n.º 3777/2014, as atividades da instituição denominada **Centro Educacional Carvalho**, que funcionou na Rua Getúlio Vargas, n.º 488, Bairro Glória, Vila Velha, ES, CEP 29.122-030, tendo como mantenedora a instituição denominada Escola de Primeiro e Segundo Graus Santa Terezinha Ltda.-ME, CNPJ n.º 27.029.917-0001-75 (matriz).

Art. 3º Considerar encerradas compulsoriamente, de forma definitiva, de acordo com o artigo 44, inciso II, da Resolução CEE-ES n.º 3777/2014, as atividades da instituição denominada **Centro Educacional Santa Terezinha**, que funcionou na Rua Getúlio Vargas, n.º 488, Bairro Glória, Vila Velha, ES, CEP 29.122-030, tendo como mantenedora a instituição denominada Escola de Primeiro e Segundo Graus Santa Terezinha Ltda.-ME, CNPJ n.º 27.029.917/0001-75 (matriz).

Art. 4º Considerar encerradas compulsoriamente, de forma definitiva, de acordo com o artigo 44, inciso II, da Resolução CEE-ES n.º 3777/2014, as atividades de todas as instituições mantidas pela instituição denominada Escola de Primeiro e Segundo Graus Santa Terezinha Ltda.-ME, CNPJ n.º 27.029.917/0001-75 (matriz), que funcionaram na Rua Getúlio Vargas, n.º 488, Bairro Glória, município de Vila Velha, ES, CEP 29.122-030, no período de 2013 a 2016.

Art. 5º Notificar as instituições denominadas Colégio Nova Geração, Centro Educacional Carvalho, Centro Educacional Santa Terezinha e a mantenedora das instituições denominada Escola de Primeiro e Segundo Graus Santa Terezinha Ltda.-ME, CNPJ n.º 27.029.917/0001-75 (matriz), no que diz respeito à Resolução CEE-ES n.º 3.777/2014, artigo 44, parágrafo único e ao artigo 428 e o seu parágrafo único.

Art. 4º Determinar que a SRE Vila Velha adote as medidas cabíveis no que se refere ao artigo 45, da Resolução CEE-ES n.º 3.777/2014.

Vitória, ES, 31 de outubro de 2016.

MARIA JOSÉ CERUTTI NOVAES
Presidente do CEE

Homologo
Em 31 de outubro de 2016.

HAROLDO CORRÊA ROCHA
Secretário de Estado da Educação